

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.378 ALAGOAS**

**RELATOR** : MIN. EDSON FACHIN  
**REQTE.(S)** : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS -  
AMB  
**ADV.(A/S)** : ALBERTO PAVIE RIBEIRO  
**INTDO.(A/S)** : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
ALAGOAS  
**ADV.(A/S)** : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**DESPACHO:** Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, proposta pela Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, cujos objetos são os artigos 57, II, e 45 do ADCT, ambos da Constituição do Estado de Alagoas, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 40, de 04.09.2015.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, devidamente representado (eDOC 18), requereu a admissão no feito na condição de *amicus curiae*.

Sustenta que possui tradição na defesa da Constituição, dos direitos humanos e da justiça social e afirma que sua legitimação para atuar em defesa da Carta da República decorre do própria texto constitucional (art. 103, VII), apontando o caráter universal de tal legitimação.

**Decido.**

**Admissão no feito na condição de *amici curiae***

O *amicus curiae* revela-se como importante instrumento de abertura do STF à participação na atividade de interpretação e aplicação da Constituição, o que é especialmente marcante nos processos de feição objetiva.

Como é sabido, a interação dialogal entre o STF e pessoas naturais ou jurídicas, órgãos ou entidades especializadas, que se apresentem como amigos da Corte, tem um potencial epistêmico de apresentar diferentes

**ADI 5378 / AL**

pontos de vista, interesses, aspectos e elementos nem sempre alcançados, vistos ou ouvidos pelo Tribunal diretamente da controvérsia entre as partes em sentido formal, possibilitando, assim, decisões melhores e também mais legítimas do ponto de vista do Estado Democrático de Direito.

O vigente Código de Processo Civil inovou ao incorporar ao ordenamento jurídico nacional regramento geral para o instituto no âmbito da jurisdição civil.

É extremamente salutar que a Corte reflita com vagar sobre as vascularidades existentes entre o regramento das ações de controle de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal e o Processo Civil em geral, especialmente no que diz respeito à legitimidade recursal, etc.

De qualquer sorte, consoante disposto no art. 7º, § 2º da Lei 9.868/1999, nesse ponto em recomendável leitura integrativa com o art. 138, *caput*, do CPC, duas balizas se fazem necessárias para a sua admissão.

De um lado, tem-se a necessidade de relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia. De outro, a representatividade adequada do *amicus curiae*.

O CFOAB representa os advogados em todo o território nacional, isto é, classe profissional responsável por uma das funções essenciais à Justiça. Além disso, consta no rol de legitimados para a propositura de ações de controle abstrato e concentrado de constitucionalidade. Desse modo, exhibe evidente representatividade, tanto em relação ao âmbito espacial de sua atuação, quanto em relação à matéria em questão. Dessa maneira, a atuação do Requerente no feito tem a possibilidade de enriquecer o debate e, assim, auxiliar a Corte na formação de sua

**ADI 5378 / AL**

convicção.

Diante do exposto, com base no disposto no art. 7º, §2º, da Lei 9.868/199 e o art. 138, *caput*, do CPC, **admito o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB como *amicus curiae***, facultando-lhe a apresentação de informações, memoriais escritos nos autos e de sustentação oral por ocasião do julgamento definitivo do mérito da presente ADI.

À Secretaria para as providências necessárias.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2018.

Ministro **EDSON FACHIN**

Relator

*Documento assinado digitalmente*